TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/19-CPL/PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ- PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI.

O MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ, com sede na Av. Jose Gomes Chaves, 81, centro, Brejo do Piauí-PI, CNPJ nº 01.612.57/0001-81, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Edson Ribeiro Costa, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na cidade de Brejo do Piauí-PI, aqui denominado 1 a Partícipe e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA- PI,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.190/0001-75, *com sede na Praça João Jose Filho, nº 336, Centro, Luzilândia/PI*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo, aqui denominado 2° Partícipe, de comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de Brejo do Piauí-PI, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA- PI,** no sentido de tornar mais célere e eficaz ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de Brejo do Piauí-PI, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ, o que defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Município de Brejo do Piauí-PI, no que abaixo segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Utilização de quaisquer das Atas de Registro - SRP/BREJO DO PIAUÍ, *dependendo da necessidade e de cada caso específico conforme* requerido, em até 100% (cem por cento) das limitações previstas no respectivo processo que as vinculou, as quais deverão ser controladas pelo aderente que deverá observar os dados constantes do quadro (Extrato Parcial) em anexo (quantidades e especificações), que passa a integrar este termo como nele transcrito, não podendo, o aderente, sob qualquer hipótese, ultrapassar ou ampliar a quantidade limite no anexo prevista, bem como substituir o bem ou produto por outro similar, exceto quando de qualidade superior mediante razoável justificativa devidamente comprovada. Neste caso com anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro: A limitação dar-se-á por ente da federação mediante controle para efeito de liberação por parte do órgão gerenciador, submetido o pedido a anuência da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, no caso específico para os objetos do ***Pregão Presencial Nº. 002/2019 Registro de Preços para Aquisição parcelada e sob demanda de Medicamentos, e Materiais Hospitalar e Odontológico para atender as necessidades do Municipio,*** incluídos os atos de atualização dos extratos parciais publicados em data posterior a assinatura deste termo, obedecida a vigência máxima de 12

(doze) meses, sem prejuízo das ressalvas legais, mantidas todas as condições e vantagens, obedecido o Decreto nº 7.892/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES: Fica estipulado que o aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos de liberações à sua Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo estipulado para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO: deverá ser designada equipe interna por parte do requerente por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados, transparentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao Carona pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os *aos órgãos de controle externo quando requeridos*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS: É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exiqencias exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (CPL/PMB/PI) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES: Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL/PMB/PI, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA: Não haverá até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO SISTEMA: A Vigência do Sistema encontra-se declarada em cada Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) *meses da data de publicação do Extrato Parcial no DOM/PI, bem como a sua* prorrogação por mais doze meses, na mesma forma da publicação de prorrogação, conforme seja o caso, preservados os contratos de natureza continua nas condições acima descritas.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de Brejo do Piauí-PI, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brejo do Piauí/PI, 22 de Maio de 2019.

Edson Ribeiro Costa
Anuência: Prefeito Municipal de Brejo do Piauí-PI

Ronaldo de Sousa Azevedo
Carona: Prefeito Municipal de Luzilândia-PI

Nilda de Sousa Feitosa
Responsável Gerenciamento SRP